



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 244/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 19 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>ADLD</u>	RELATOR: <u>Marcos</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Laércio Lopes</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 22 / 12 / 22 - 84 V

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4800 / 2022

20 V

Em 2.ª Disc. e Vot. : 22 / 12 / 22

Autógrafo N.º : 185 / 22

Ofício N.º : 548 / 22 em 23 / 12 / 2022

Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 12 / 22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 23 / 12 / 22

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 14 de dezembro de 2022.



MENSAGEM N.º 119 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

15 DEZ. 2022

RECEBIDO

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e o Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

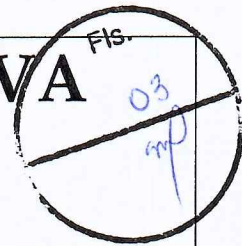
Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, fornecer acolhimento e suporte aos acolhidos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, durante período



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



estabelecido de acordo com projeto terapêutico singular adaptado às necessidades de cada caso.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte: 01
Código de Aplicação: 510000
Despesa: 4794

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

04

ml

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

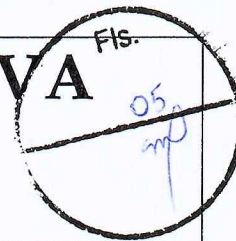
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 244 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.628.473/0001-17, visando fornecer acolhimento e suporte a pessoas com mais de 18 anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com projeto terapêutico singular adaptado às necessidades de cada caso, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

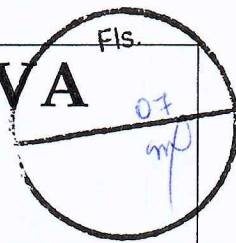
X - estatuto social registrado da entidade;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

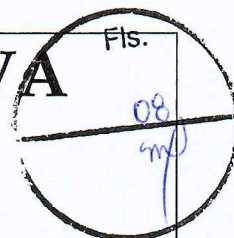
IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

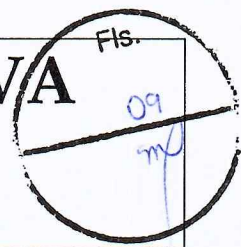
III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

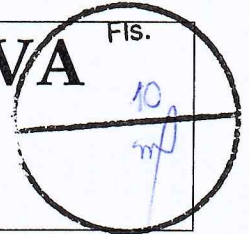
Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

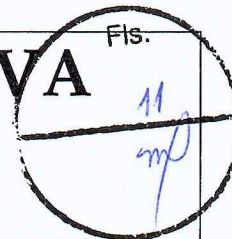
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fis. 12
mp

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de Serviço de acolhimento para adultos e famílias executados pelas entidades **Associação dos Beneficente ao teu Encontro - CNPJ 08.277.879/0001-25 Comunidade Terapêutica Mae da vida CNPJ 04.407.012/0001-96, Centro Cristão Terapêutico Salva Vidas CNPJ 12.628.473/0001-17**", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 30 de novembro de 2022



Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

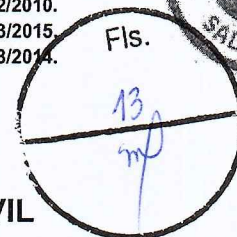
Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que foi fundada no ano de 2010. Dentre as suas finalidades estatutárias são oferecidos atendimentos através de centros de recuperação de dependentes químicos. A Comunidade Terapêutica Legalmente Constituída tem experiência comprovada desde o ano de 2010, tornando-se utilidade pública municipal, a partir do ano de 2011 passou a ter representatividade ativa nos Conselhos de Municipais de políticas públicas, em 2012 foi inscrita no Conselho municipal de Assistência social de Itapeva, firmou convênio com a Secretaria Estadual de Assistência Social via município, bem como as Secretarias de Saúde e Assistência Social do município, em 2013 recebeu a certificação de regularidade cadastral de entidades CRCE. Em 2015 à OSC foi declarada Entidade Pública Estadual, no mesmo ano foi implantada a primeira casa de reinserção social, sendo o imóvel cedido pelo poder público municipal, a qual tem por finalidade de atender acolhidos que não possuem moradia e ou vínculos familiares, em abril 2017 à OSC passou a fazer parte da rede de atendimento do programa Recomeço através da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, sendo filada com a mesma em julho.

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (DESCREVER A FINALIDADE DA ENTIDADE RESUMIDAMENTE)

O CENTRO TERAPÊUTICO CRISTÃO SALVA VIDAS tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a promoção de assistência social, educacional, cultural, socioambiental, sócio assistencial, pesquisa e desenvolvimento, em defesa dos direitos humanos, da ética, da paz, da cidadania e democracia voltadas às crianças, adolescentes,

10307



Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

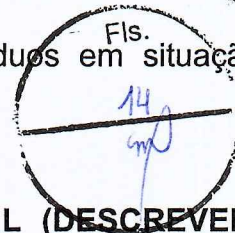
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



jovens, adultos e idosos, com centralidade nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.



3. OBJETIVOS DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DESCREVER DE FORMA RESUMIDA)

- I. Prestar serviços, executar programas e projetos de proteção social básica ou especial, de forma contínua, permanente, planejada e gratuita ao seu público alvo, quer seja, às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com centralidade nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal;
- II. Promover o acesso aos benefícios e serviços direcionado ao seu público alvo;
- III. Promover atividades de relevância social e finalidade pública;
- IV. Organizar, promover e desenvolver programas de assistência complementares a educação e saúde da população de baixa renda, bem como oferecer treinamentos, seminários, exposições, congressos, cursos de sócio aprendizagem, qualificação e atualização profissional;
- V. Desenvolver em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, projetos de estágio e pesquisas voltadas à sua finalidade.
- VI. Atendimentos através dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de colaboração com o poder público, doações, prestação de serviços e eventos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional.

6. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

“Acolhendo vidas”

1030

1030

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

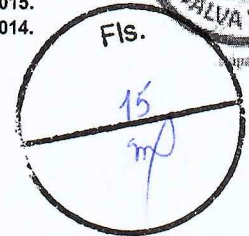
Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



7. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

() A ser implantado (X) Em execução

8. NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

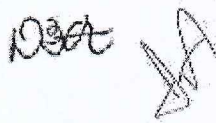
() Proteção Especial Média (x) Proteção Especial Alta () Proteção Social Básica

9. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A OSC está localizada no município de Itapeva na região sudoeste do Estado de São Paulo a 270 km da capital por estrada de rodagem e 337 km por via férrea, faz divisa com os municípios de Itaí, Paranapanema, Buri, Taquarivaí, Capão Bonito, Guapiara, Ribeirão Branco, Nova Campina, Itararé e Itaberá, sua extensão territorial é de 1826,58 Km², sendo 17,2 Km² de perímetro urbano.

A população de Itapeva está estimada em 2017 de 94.804 habitantes, código IBGE do município 3522406. Isso colocava o município na posição 78 dentre 645 do Estado. Em comparação com outros municípios do Brasil, ficava na posição 317 dentre os 5.570 municípios. O município possui em seu território bairros com um alto índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social, evidenciadas através do intenso tráfico de drogas, grande número de indivíduos desempregados ou inseridos em empregos informais e pessoas com deficiência sem atendimento adequado, pode-se observar também o aumento significativo na expectativa de vida local. Este último dado proporciona grande número de novos arranjos familiares, que tem avós como chefes de família que têm como único meio de renda benefícios assistenciais destinados aos idosos.

Disto posto, considera-se que a situação apresentada acarreta a baixa escolaridade, evasão escolar, a desestruturação familiar, número elevado de adolescentes em conflito com a lei e renda insuficiente para suprir as despesas básicas de subsistência da família. Neste contexto, a OSC busca o fortalecimento com rede socioassistencial, com vista a minimizar a fragilização dos vínculos familiares e proporcionar o desenvolvimento integral dos atendidos,





GRUPO SALVA VIDAS

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



através da articulação com outras políticas públicas municipais, através de ações que promovam à sua integração e socialização, enquanto sujeito de direitos.

A economia local é formada através das atividades desenvolvidas na agricultura atualmente o município de Itapeva é conhecido como um dos maiores produtores de milho, portanto, com um número considerável de trabalhadores rurais, muitos deles com atividades nas modalidades volantes.

Em 2018, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 23.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 485 de 645 e 244 de 645, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2163 de 5570 e 984 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 37.3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 83 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 3128 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Fontes:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itapeva/panorama>,

<http://www.pmas.sp.gov.br/Default.aspx>

<https://www.itapeva.sp.gov.br/historia-do-municipio/>

10. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Ofertar espaço protegido e de cuidado transitório que proporcione a melhoria da qualidade de vida, garantia de direitos e autonomia dos indivíduos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

10304

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc.

Municipal:2284

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

**11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Fornecer acolhimento e suporte aos acolhidos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com projeto terapêutico singular adaptado às necessidades de cada caso;	Média de 80% de ocupação das vagas ao longo de 06 meses.
Favorecer e estimular os vínculos familiares, sociais e comunitários, visando ao resgate e exercício da plena cidadania;	60% das famílias referenciadas em serviço específicos (CRAS, CREAS), dos acolhidos com permanência superior a 30 dias. No ato da triagem para acolhida se a família estiver presente realiza-se referenciamento. Caso acolhido não esteja com sua família ou tenha vínculo rompido, o profissional de serviço social realiza busca ativa familiar e os referencia no CRAS ou CREAS.
Promover o acesso a qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva e demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.	50% de acolhidos encaminhados para cursos de qualificação ou com elevação de escolaridade. A OSC possui um laboratório de informática com acesso a mais de 20 cursos profissionalizantes e cursos disponibilizados na internet, além de parceria com a Prefeitura Municipal Itapeva, Empresas privadas, e parceiros como: SENAR, SEBRAE, CENAIC, Escolas, Faculdades e Atores da sociedade civil (curso Kuka Fresca); afim de promover ao acolhidos, curso de qualificação e elevação de escolaridade.

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

Fis.



<p>Promover o acesso à cultura, lazer, esporte, saúde, educação.</p>	<p>50% das atividades ofertadas pelas organizações executoras deverão ser de convívio social fora da unidade de atendimento (atividades culturais esportivas ou de lazer).</p> <p>A OSC possui parceria com a Prefeitura Municipal e empresas privadas que oferecem uma agenda cultural e esportiva, os acolhidos possuem uma agenda para tais atividades (cinema, praça de eventos com algumas atividades físicas e apresentações culturais, eventos religiosos, etc).</p>
--	---

12. PÚBLICO ALVO

Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas com quadro clínico estabilizado e quadro psiquiátrico não-agudo.

Sexo: Masculino

Período de funcionamento: Integral – modelo de acolhimento institucional.

13. FORMA DE ACESSO

Encaminhados pela rede Psicossocial.

14. METODOLOGIA

Serviço de Acolhimento voluntário de caráter transitório para pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Serviço de acolhimento que tem por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, conforme legislação vigente, que forneça suporte e acolhimento aos acolhidos de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. É um lugar cujo principal instrumento

1030

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



terapêutico é a convivência entre os pares. Oferece uma rede de apoio no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania e a autonomia, e buscando encontrar novas possibilidades de reinserção social.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, sociais e da função protetiva dos indivíduos e suas famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

15. METAS

- 50 dependentes de substancia psicoativas
- Capacidade de Atendimento: 120
- Meta de atendimento: 120

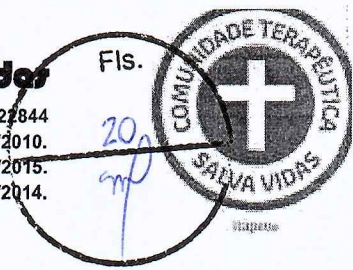
16. QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ATIVIDADE 1
Garantir acolhida.
PROCEDIMENTO
Informamos acolhido e familiares presente no momento que o acolhimento é voluntário e gratuito, acolhido assina um termo de voluntariedade e gratuidade que ficará armazenado no seu prontuário.
RESPONSAVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Na admissão do acolhido.

1030A JA

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17 Insc. Municipal:27844
Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



ATIVIDADE 2
Garantir aos acolhidos escuta qualificada.
PROCEDIMENTO
Realização de escuta imediata, oferecendo auxílio nas resoluções das demandas apresentadas.
RESPONSAVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário.

ATIVIDADE 3
Realizar estudo social de caso.
PROCEDIMENTO
Realização de reuniões de equipe voltados a estudos sociais de casos
RESPONSAVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Única

ATIVIDADE 4
Garantir atendimento psicoterápico individual com frequência mínima de uma vez por semana ou de acordo com a necessidade avaliada;
PROCEDIMENTO
Atendimento com Psicólogo
RESPONSAVEL
Psicólogo
FREQUÊNCIA
Semanalmente





GRUPO SALVA VIDAS

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17 Insc. Municipal:22844
Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



ATIVIDADE 5
Garantir a realização de Grupos terapêuticos;
PROCEDIMENTO
Realização de grupo com os técnicos, obtendo uma divisão rotativa por tempo de acolhimento e por temas de acordo com as dificuldades analisadas e temas específicos de Treinamento de Habilidades Sociais (THS).
RESPONSÁVEL
Psicólogo e Assistente social
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE 6
Realizar Atendimento social individual;
PROCEDIMENTO
Atendimento com a Assistente Social para acompanhamento e fomento da reinserção familiar e social dos acolhidos, escuta qualificada e orientação sobre os direitos sociais dos acolhidos.
RESPONSÁVEL
Assistente Social
FREQUÊNCIA
Mensalmente e sempre que necessário

ATIVIDADE 7
Realizar Atendimento social em grupo;
PROCEDIMENTO
Realização de grupo com os técnicos, obtendo uma divisão rotativa por tempo de acolhimento e por temas de acordo com as dificuldades analisadas.
RESPONSÁVEL
Assistente Social e Psicólogo
FREQUÊNCIA

10304 [Handwritten signature]

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Semanalmente

ATIVIDADE 8

Realizar Oficinas terapêuticas;

PROCEDIMENTO

Orientamos sobre boas práticas de higiene, organização pessoal, iniciativa, respeito nas relações interpessoais, nas atividades propostas no cronograma do serviço. Propomos junto aos acolhidos, dinâmicas de reflexão sobre estes temas, bem como a participação em atividades onde sejam responsáveis pela realização das mesmas.

RESPONSAVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Mensalmente

ATIVIDADE 9

Realizar Atividades Multidisciplinares;

PROCEDIMENTO

As atividades multidisciplinares possibilitam o estudo e a investigação de um objeto a partir de uma perspectiva abrangente e múltipla. Por meio do grupo terapeutico os acolhidos alcançam uma visão global e aprofundada sobre temas determinados, uma vez que se dedicam a estudá-los nas mais diferentes áreas de aprendizagem.

RESPONSAVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Semanal

1036

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal 22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



ATIVIDADE 10
Garantir Escuta qualificada;
PROCEDIMENTO
Realização de escuta imediata, oferecendo auxílio nas resoluções das demandas apresentadas.
RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário

ATIVIDADE 11
Realizar a Construção do Plano de Atendimento Singular (PAS) em até 20 dias após a data de acolhimento, e atualizá-lo por iniciativa da equipe e do acolhido.
PROCEDIMENTO
A elaboração do PAS é realizada junto a equipe multidisciplinar tendo como a protagonista o acolhido, a equipe faz a apresentação do instrumental para o acolhido detalhando as áreas que irão ser discutidas: histórico de saúde, evolução do consumo de substâncias psicoativas, acompanhamento de serviços; indicamos um profissional de referência para o acolhido; realizamos levantamento das necessidades/habilidades do acolhidos para encaminhamentos aos serviços de regulamentação de documentos, saúde, escolarização, capacitação profissional, entre outros. As metas do PAS podem ser revistas e/ou alteradas a qualquer momento pelo acolhido.
RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Primeiro PAS em até 20 dias depois da data de acolhimento.

1030

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal: 22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

Fls.

24

smj



13/03/2014

ATIVIDADE 12

Realizar orientação e encaminhamentos para a rede do Sistema Único da Saúde (SUS) e Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

PROCEDIMENTO

A OSC é referenciada no Posto de Saúde do Bairro onde são realizados os atendimentos médicos e odontológicos, conforme as necessidades e demandas apresentadas pelos acolhidos sendo assim os mesmos são levados até o posto para atendimento.

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Sempre que necessário

ATIVIDADE 13

Realizar Orientação sociofamiliar;

PROCEDIMENTO

Realização de comunicação imediata aos familiares, portas de entrada com os órgãos de proteção social com os órgãos públicos de referência do acolhido.

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Sempre que necessário.

ATIVIDADE 14

Garantir o estímulo ao convívio grupal e social;

PROCEDIMENTO

A equipe multidisciplinar tem como métrica para garantir o acesso as atividades externas a evolução do acolhido de acordo com o seu PAS, tendo em vista a sua real evolução, sendo assim é organizado seus acessos externos em grupos de mútua ajuda: Programa de Prevenção a Recaída (PPR), Alcoólicos Anônimos (A.A).

RESPONSÁVEL

1030t
JA

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22.444

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

Fls.



01/2015

Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE 15
Promoção de atividades de conscientização sobre a dependência química e o desenvolvimento de estratégias para a melhora e manutenção da qualidade de vida.
PROCEDIMENTO
Realizações de palestras, participação nos grupos de ajuda mútua.
RESPONSÁVEL
Psicólogo, Diretor e Conselheiros.
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE 16
Realizar Diagnóstico socioeconômico dos acolhidos;
PROCEDIMENTO
Através dos atendimentos sociais e realização do PAS, é realizado perguntas que abrange os aspectos culturais, sociais, históricos, de infraestrutura do acolhido e seus familiares.
RESPONSÁVEL
Assistente Social
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário

ATIVIDADE 17
Realizar a Referência e contra referência dos acolhidos e familiares aos equipamentos da Rede do Território
PROCEDIMENTO

1030

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc.

Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

Fls.

26



01/03/2015

A OSC é referenciada no Posto de Saúde do Bairro onde são realizados os atendimentos médicos e odontológicos, conforme as necessidades e demandas apresentadas pelos acolhidos sendo assim os mesmos são levados até o posto para atendimento.

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Sempre que necessário

ATIVIDADE 18

Incorporar no cotidiano das equipes a elaboração de relatórios e preenchimento de prontuários;

PROCEDIMENTO

Realizado o procedimento do preenchimento de relatórios e prontuários, a cada atendimento técnico são realizados registros em ficha de evolução multiprofissional, onde são registrados o atendimento realizado e as principais observações a respeito da evolução do acolhido no processo terapêutico. São registradas também, todas as ocorrências, saídas e ações do acolhido durante o período em acolhimento.

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Diário

ATIVIDADE 19

Promover o trabalho interdisciplinar entre a equipe;

PROCEDIMENTO

Realização de reuniões de equipe, estudos de casos, capacitações, fórum, conferências, cursos online.

RESPONSÁVEL

1030



GRUPO SALVA VIDAS

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

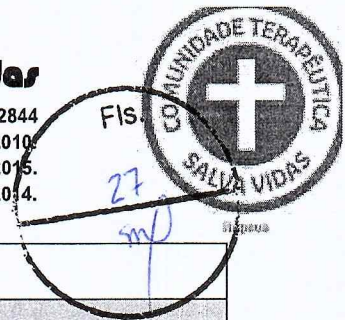
Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE 20
Garantir aos acolhidos informações, comunicação e a defesa de seus direitos;
PROCEDIMENTO
Os acolhidos são orientados sobre e seus direitos através de grupos temáticos com temas relevantes, a acessarem através dos celulares informações bem como notícias sobre a garantia de direitos.
RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE 21
Orientar para acesso de documentação pessoal dos acolhidos;
PROCEDIMENTO
Na entrevista inicial é identificado todas as demandas existentes, incluindo documentos a serem providenciados. A assistente social encaminha o acolhido aos órgãos disponíveis (Poupa tempo, delegacia, posto de atendimento ao trabalhador, cartório eleitoral e etc.) de acordo com a demanda apresentada.
RESPONSÁVEL
Assistente Social e Conselheiro
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário.

ATIVIDADE 22
Realizar Atividades de autocuidado e sociabilidade;
PROCEDIMENTO

1030

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Orientamos sobre boas práticas de higiene, organização pessoal, iniciativa, respeito nas relações interpessoais, nas atividades propostas no cronograma do serviço. Propomos junto aos acolhidos, dinâmicas de reflexão sobre estes temas, bem como a participação em atividades onde sejam responsáveis pela realização das mesmas.

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Mensalmente

ATIVIDADE 23

Realizar Grupo de estudos e conscientização em dependência química;

PROCEDIMENTO

Realizações de palestras, participação nos grupos de ajuda mútua.

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Semanalmente

ATIVIDADE 24

Promover Grupo de prevenção de recaída;

PROCEDIMENTO

A equipe multidisciplinar tem como métrica para garantir o acesso as atividades externas a evolução do acolhido de acordo com o seu PAS, tendo em vista a sua real evolução, sendo assim é organizado seus acessos externos em grupos de mútua ajuda: Programa de Prevenção a Recaída (PPR), Alcoólicos Anônimos (A.A).

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Semanalmente

10307
17

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Fis.
29
400

ATIVIDADE 25

Garantir o acesso a Atividades físicas, desportivas e recreativas;

PROCEDIMENTO

A CT possui academia, campo de futebol, espaço aberto para realização de atividades físicas e desportivas, as atividades são acompanhadas pelo Educador Físico, além de parcerias com empresas privadas e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do uso de campos de futebol, quadras para realização de outras modalidades esportivas, tais atividades são externas.

RESPONSAVEL

Educador Físico e Conselheiros

FREQUÊNCIA

Diária

ATIVIDADE 26

Promover a inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, daqueles acolhidos que desejarem;

PROCEDIMENTO

Elaboração do Plano de Acolhimento Singular (PAS); Elaboração do PROJETO DE META INDIVIDUAL (PMI); Atividades de capacitação profissional e/ou elevação da escolaridade (EJA, PROEJA, ENCCEJA, Cursos, Vestibulares, ENEM e outros), para os acolhidos que desejarem; Tratamento de saúde junto a rede pública, com o UBS de referência da CT e clínicas /ambulatórios especializados. Oficina de organização financeira, através de promoção de cursos com Administrador voluntário, ida aos locais aos quais os acolhidos possuem contas em atraso para reorganizar ou efetuar o pagamento pelo acolhido caso assim houver o desejo, compras de roupas, acessórios pessoais, organizadas financeiramente pelo acolhido que desejar.

RESPONSAVEL

Psicólogo, Assistente Social e Conselheiros

FREQUÊNCIA

Mensalmente

Handwritten signatures and initials.

Large handwritten signature.

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc.

Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010
 Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2016.
 Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
 Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



ATIVIDADE 27
Promover estímulo a elevação da escolaridade para aqueles acolhidos que foram avaliados com baixa escolaridade;
PROCEDIMENTO
Encaminhar para cursos profissionalizantes através de parcerias estabelecidas com município; e parceiros como: SENAR, SEBRAE, CENAIC e Faculdades.
RESPONSÁVEL
Assistente Social e Diretor.
FREQUÊNCIA
De acordo com o interesse do acolhido e disponibilidade dos cursos.

ATIVIDADE 28
Garantir o acesso a Atividades Artísticas e Culturais;
PROCEDIMENTO
Organizamos com os acolhidos uma agenda de saídas para a participação de atividades culturais e de lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e empresas privadas.
RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE 29
Promover atividades de desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
PROCEDIMENTO
Ao longo do acolhimento são oferecidas atividades práticas inclusivas, atividades de aprimoramento profissional visando a capacitação para a reinserção no mercado de trabalho. Posteriormente inicia-se a etapa de reinserção social gradativa, fortalecendo os vínculos além de utilizar o celular para os fortalecimentos com chamadas de vídeo, ligações e visita familiar na comunidade; o acolhido mediante avaliação e orientação da equipe

1030A

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

Fis.

31

mp



técnica baseada no PAS, inicia a busca por atividade de geração de renda promovendo o auto sustento; encaminhamentos para cursos profissionalizantes através de parcerias estabelecidas com município; parceiros como: SENAR, SEBRAE, CENAIC e Faculdades.

RESPONSAVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Diariamente

ATIVIDADE 30

Promover mobilização para o exercício da cidadania;

PROCEDIMENTO

Na entrevista inicial é identificado todas as demandas existentes, incluindo documentos a serem providenciados. A assistente social encaminha o acolhido aos órgãos disponíveis (Poupa tempo, delegacia, posto de atendimento ao trabalhador, cartório eleitoral e etc.) de acordo com a demanda apresentada, participação das Conferencias Municipais e palestras na rede do município.

Incentivamos a participação ativa na assembleia, oferecendo escuta as sugestões do grupo e individualmente, caixas de sugestões.

RESPONSAVEL

Assistente Social e Conselheiro

FREQUÊNCIA

Sempre que necessário

ATIVIDADE 31

Orientar e encaminhar para a rede de serviços locais com resolutividade;

PROCEDIMENTO

Firmar parceria junto a rede de serviço local que garantam o atendimento dos acolhidos na rede de apoio: CRAS, CREAS, CAPS, UPAs, Hospital Dia, SAE, Centro Odontológico, Faculdade FAIT, FATEC, CENAIC e participação dos acolhidos junto aos Conselhos Municipais visando a participação e o controle social.

RESPONSAVEL

1030A
J. J. J.

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2005.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário

ATIVIDADE 32
Produzir mecanismos internos de avaliação dos serviços prestados;
PROCEDIMENTO
Realização de pesquisas de satisfação pelos acolhidos e familiares, caixa de sugestão, feedbacks nos atendimentos individuais e feedbacks na assembleia
RESPONSAVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário

ATIVIDADE 33
Promover Reinserção Social com ações articuladas e direcionadas à moradia, ao convívio familiar e a inclusão na rede de serviços;
PROCEDIMENTO
Ao longo do acolhimento são oferecidas atividades práticas inclusivas, atividades de aprimoramento profissional visando a capacitação para a reinserção no mercado de trabalho. Posteriormente inicia-se a etapa de reinserção social gradativa, fortalecendo os vínculos além de utilizar o celular para os fortalecimentos com chamadas de vídeo, ligações e visita familiar na comunidade; o acolhido mediante avaliação e orientação da equipe técnica baseada no PAS, inicia a busca por atividade de geração de renda promovendo o auto sustento; encaminhamentos para cursos profissionalizantes através de parcerias estabelecidas com município; parceiros como: SENAR, SEBRAE, CENAIC e Faculdades.
RESPONSAVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA

Handwritten signature/initials

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2010.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



FIS.

Diariamente

ATIVIDADE 34

Garantir a existência de processos participativos dos acolhidos na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços;

PROCEDIMENTO

Realização de pesquisas de satisfação, caixas de sugestões, feedbacks nos atendimentos individuais e feedbacks na assembleia.

RESPONSÁVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Sempre que necessário

ATIVIDADE 35

Organizar banco de dados e informações sobre o serviço prestado e a rede local;

PROCEDIMENTO

Esta organização mantém em arquivos os prontuários organizados, bem como, através de planilhas e sistema interno.

RESPONSÁVEL

Equipe Técnica e Administrativo

FREQUÊNCIA

Sempre que necessário

ATIVIDADE 36

Elaborar para os acolhidos Quadro de Atividades e Rotina Diária;

PROCEDIMENTO

Os acolhidos recebem no momento do acolhimento o Manual de rotinas e procedimentos, as regras de normas e moradias, bem como, estão expostos no mural e nos armários de cada acolhido sendo de fácil acesso.

Handwritten signatures and initials.

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



FIS.
24
cmj

RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Na admissão do acolhido

ATIVIDADE 37
Elaborar Programa de Acolhimento Institucional;
PROCEDIMENTO
Realizado elaboração do projeto terapêutico e revisado sempre que necessário
RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário

ATIVIDADE 38
Realizar Avaliação de pós acolhimento com os acolhidos;
PROCEDIMENTO
Realizado avaliação de pós acolhimento em um período de 180 dias posterior a alta através de formulário físico e preenchimento na plataforma do google forms.
RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Mensalmente

ATIVIDADE 39
Promover Capacitação de equipes;
PROCEDIMENTO
Possibilitar o acesso da equipe multidisciplinar em capacitação, fórum, conferencias, cursos online.

1030

AA

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Fis.
35
m

RESPONSAVEL
Diretor
FREQUÊNCIA
Trimestralmente

ATIVIDADE 40
Realizar reuniões de equipes;
PROCEDIMENTO
As reuniões de equipe multidisciplinar acontecem semanalmente ou de caráter emergencial conforme demanda.
RESPONSAVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE 41
Promover Articulação da rede de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
PROCEDIMENTO
A Organização trabalha de maneira articulada com os equipamentos da assistência; CRAS, CREAS, através de referenciamentos, encaminhamentos e discussões de casos, bem como, a participação nas reuniões mensais do Conselho Municipal de Assistência Social.
RESPONSAVEL
Assistente Social
FREQUÊNCIA
Semanalmente/Mensalmente

ATIVIDADE 42

03A

SA



Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Promover Articulação da rede de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

PROCEDIMENTO

A Organização trabalha de maneira articulada com os equipamentos CAPS AD, UBS, UPA, SAE, Hospital de Especialidades, Farmácias, Centro de Atendimento Odontológico, através de referenciamentos, encaminhamentos, atendimentos/acompanhamentos, fornecimento de medicações, bem como, participação de reuniões de casos.

RESPONSAVEL

Equipe Multidisciplinar

FREQUÊNCIA

Semanalmente/Mensalmente

ATIVIDADE 43

Promover Articulação com serviços de outras políticas públicas e demais órgãos do sistema de garantia de direitos;

PROCEDIMENTO

Firmar parceria junto a rede de serviço local que garantam o atendimento dos acolhidos na rede de apoio, Faculdade FAIT, FATEC, CENAIC, SENAR, SEBRAE, Secretaria de Esporte Municipal.

RESPONSAVEL

Assistente Social e Diretor.

FREQUÊNCIA

De acordo com o interesse do acolhido e disponibilidade dos cursos.

ATIVIDADE 44

Realizar Avaliação permanente do serviço ofertado.

PROCEDIMENTO

Realização de pesquisas de satisfação de acolhidos, familiares e equipe multidisciplinar, bem como, caixas de sugestões, feedbacks nos atendimentos individuais e feedbacks na assembleia.

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature in blue ink.

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc.

Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Fis.

RESPONSÁVEL
Equipe Multidisciplinar
FREQUÊNCIA
Sempre que necessário

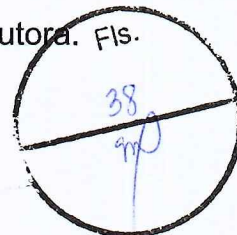
17. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- ✓ Proteção Integral dos acolhidos de substâncias psicoativas;
- ✓ Reabilitação Psicossocial;
- ✓ Redução das violações dos direitos
- ✓ Diminuição da violência em decorrência do uso de álcool e outras drogas;
- ✓ Redução da presença de pessoas em situação de rua que fazem uso de substâncias psicoativas;
- ✓ Manutenção da abstinência relacionada ao uso de substâncias psicoativas;
- ✓ Acolhidos incluídos nos serviços da rede e com acesso a oportunidades;
- ✓ Reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;
- ✓ Minimização de danos;
- ✓ Redução de incidência de Infecções Sexualmente Transmissíveis –IST's.

18. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO.

Monitoramento: O monitoramento se dará no dia a dia, ao longo da execução do projeto, analisando e verificando, num processo contínuo, se os recursos e as atividades estão sendo implementados segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de sucesso e insucesso. Para isso, a organização usará de depoimentos dos usuários durante as rodas de conversas e em atendimentos individuais, depoimento de familiares em visitas sociais, reunião de

responsáveis e atendimento individual, reuniões de rede onde é discutida a participação do usuário, lista de frequência e avaliação de participação pela equipe executora. Fls.



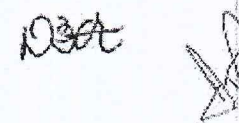
19. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

a. Infraestrutura

ITEM	QUANTIDADE
Almoxarifado ou similar	2
Banheiro	17
Biblioteca	0
Brinquedoteca	0
Copa/ Cozinha	1
Enfermaria	0
Espaço para Animais de Estimação	1
Espaço para guarda de pertences	120
Jardim/ Parque	1
Lavanderia	1
Quadra esportiva	0
Quarto coletivo	8
Quarto individual	0
Recepção	1
Refeitório	1
Sala de atendimento em grupo/Atividade comunitária	4
Sala de atendimento individual	3
Sala de Repouso	0
Sala exclusiva para administração, coordenação, equipe técnica	2
Sala de curso	1
Laboratório de Informática	1

b. Recursos Humanos Envolvidos

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	NÍVEL ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
Assistente Social A	Serviço Social	CLT	Superior	30
Auxiliar Administrativo	Tecnico em Adm	CLT	Técnico	40

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Educador Social (Conselheiro) A	Educação Física	CLT	Superior	44
Educador Social (Conselheiro) B	Sem formação	CLT	Médio	44
Educador Social (Conselheiro) C	Sem formação	CLT	Médio	44
Educador Social (Conselheiro) D	Sem formação	CLT	Médio	44
Educador Social (Conselheiro) E	Sem formação	CLT	Médio	44
Educador Social (Conselheiro) F	Sem formação	CLT	Médio	44
Gestor Executivo	Serviço Social	CLT	Superior	40
Gestora Técnica	Serviço Social	CLT	Superior	40
Psicóloga A	Psicologia	CLT	Superior	40
Psicóloga B	Psicologia	CLT	Superior	20

20. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

A OSC trabalha de maneira articulada com a rede de serviço socioassistencial, através de encaminhamento diário ao serviço de saúde e assistência social como dentista, UBS, CAPS, UPA, CRAS, CREAS, realizando reuniões periódicas para alinhar os serviços oferecidos, bem como os atendimentos e encaminhamentos. A OSC participa assiduamente dos conselhos de políticas públicas COMAD, COMASI e CMDCA. Buscamos sempre envolver a participação sociedade civil através de parcerias: FAIT Faculdade Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva ofertando cursos de capacitação profissional.

21. Detalhamento das atividades de capacitação dos colaboradores

As capacitações serão oferecidas conforme disponibilidade da rede bem como disponibilizadas de maneira on line.

22. RECURSOS MATERIAS

Quantidade	Espaço ou equipamento
1	Cozinha
1	Refeitório
1	Sala de estar/descanso
4	Setor administrativo com estrutura de escritório, almoxarifado e arquivo físico e digital das fichas de atendimento
1	Espaço adequado para guarda de medicamentos controlados

Handwritten signatures and initials.

**Centro Terapêutico Orientação Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc.

Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



	prescritos pelo serviço de saúde de referência
3	Sala de reuniões e atendimento coletivo
3	Sala para atendimento individual ou em pequenos grupos
9	Banheiros individuais, com chuveiros e instalações sanitárias
1	Dormitórios com até 3 beliches, com espaço para guarda de pertences individuais
5	Dormitórios com mais de 3 beliches, com espaço para guarda de pertences individuais
1	Lavanderia
1	Dispensa
3	Almoxarifado
3	Área para realização de oficinas e atividades laborais
2	Horta
1	Pomar
3	Área externa para práticas de atividades físicas e desportivas
2	Área interna para práticas de atividades físicas e desportivas
22	Computadores
5	Carros (Spacefox 2006; Onix Branco 2018; Onix 2021 e moto 2021, Ônibus)
27	Beliches
54	Colchões
6	Armário com 10 repartições para guarda de pertences pessoais com chave.
6	Armário para guarda de pertences pessoais vestuário.
12	Armários com 6 repartições individuais
4	TV
17	Ventiladores
5	Ar condicionado
200	Cadeiras plásticas brancas
15	Mesa de escritório
40	Cadeiras de escritório
2	Telefone
5	Impressoras
12	Armários de escritórios
3	Armários de alimentos
15	Mesas plásticas brancas
8	Mesas de refeitório para 8 pessoas
2	Fogão
1	Geladeira
1	Freezer vertical
2	Freezer horizontal
1	Armário para alimentos
1	Liquidificador industrial

10307



GRUPO SALVA VIDAS

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc. Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

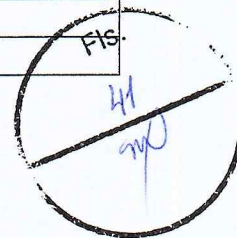
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



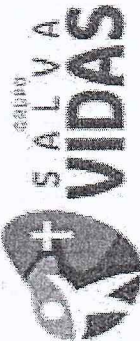
Itapeva

1	Espremedor de frutas
2	Mesa de inox
1	Câmara Fria



23. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Handwritten signature and initials.



Centro Terapêutico Ortolão Salve Vidas
 Incsc. Municipal: 22844
 CNPJ: 12.628.473/0001-17
 Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
 Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
 Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
 Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE Nº 0782/2013.



PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS										VERBAS		
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 06	Mês 11	Mês 12	Recursos da Parceria	Recursos da Parceria	Contrapartida
RH SALÁRIO - EMPREGADOS	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00		
SALARIO ENCARGOS - INSS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00		
GENEROS ALIMENTICIO	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 18.600,00		
TOTAL	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00		
	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12				Recursos da Parceria	Recursos da Parceria	Contrapartida
RH SALÁRIO - EMPREGADOS	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00		
SALARIO ENCARGOS - INSS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00		
GENEROS ALIMENTICIO	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 18.600,00		
TOTAL	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00		
TOTAL DA PARCERIA										R\$ 138.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

Fls. 42
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]


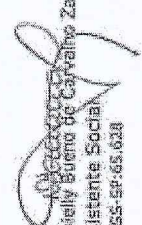


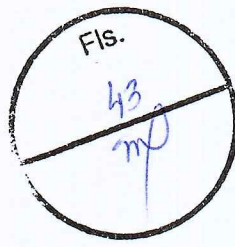
GRUPO SALVA VIDAS

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas
CNPJ:12.628.473/0001-17
Insc. Municipal:22844
Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

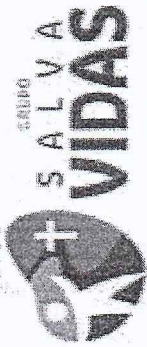


REPRESENTANTE DA ENTIDADE

<p>Itapeva, 21 de novembro de 2022</p>	 <p>Danieli Cadogan de Freitas Presidente.</p>
 <p>Danielly Bueno de Carvalho Zaccarias Assistente Social CRSS-SP-65.628</p>	<p>Assinatura do Técnico</p>



Handwritten initials 'DA' and 'A'.



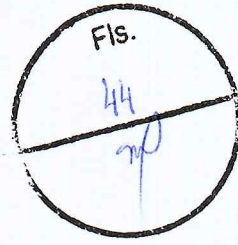
CNPJ:12.628.473/0001-17
Insc. Municipal:22844
Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.

**ANEXO II
QUADRO DIRETIVO**

CARGO/FUNÇÃO	Presidente		
NOME COMPLETO	Daniel Cadena de Freitas		
RG	7.897.847-6	CPF	931.699.148-04
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	daniel@redevitalfarma.com.br
ENDEREÇO	Rua Rússia, nº 48 – Bairro - Jardim Europa, CEP: 18.406-360		
TELEFONE	(15) 99784-9994		

CARGO/FUNÇÃO	Vice-Presidente		
NOME COMPLETO	Rafael Trentini de Freitas		
RG	43.664.269-4	CPF	345.323.628-90
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	rafael@florabr.com.br
ENDEREÇO	Rua Jesuino de Oliveira Melo, Nº 156 casa 3, Bairro Vila Santana – CEP. 18.405-130		
TELEFONE	(15) 99778-4796		

CARGO/FUNÇÃO	1º Secretário		
NOME COMPLETO	Leonardo Mariozi Russi		



D&A



GRUPO SALVA VIDAS

Centro Terapêutico Orlatório Salva Vidas

CNPJ: 12.628.473/0001-17
Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE Nº 0782/2013.

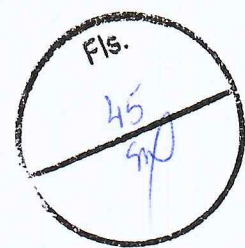
Insc. Municipal: 22844



RG	20.230.000	CPF	281.562.168-14	DATA DE NASCIMENTO	24/03/1980
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	leonardo.mariozi@gmail.com		
ENDEREÇO	Rua: Mario Prandini, nº 916, ap. 3, Centro, Itapeva SP CEP: 18.400.170				
TELEFONE	(15) 99753-9392				

CARGO/FUNÇÃO	2º Secretário				
NOME COMPLETO	Ozeas Cordeiro Paulo				
RG	45.179.340-7	CPF	289.373.868-01	DATA DE NASCIMENTO	13/03/1982
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	gmf@grupomarianofilho.com		
ENDEREÇO	Rua Salatiel David Muzel, nº 1339, Centro Nova Campina, CEP: 18.435.000				
TELEFONE	(15) 99649-3399				

CARGO/FUNÇÃO	1º Tesoureiro				
NOME COMPLETO	Cláudio José Campolim de Almeida				
RG	8.395.131-3	CPF	027.076.188-88	DATA DE NASCIMENTO	
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL			
ENDEREÇO	Rua Rosas nº 35 Mont Blanc - CEP: 18.406-270				
TELEFONE	(15) 99784-4080				





GRUPO SALVA VIDAS

Centro Terapêutico Oristão Salva Vidas
CNPJ: 12.628.473/0001-17 Insc. Municipal: 22844
Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



CARGO/FUNÇÃO	2º Tesoureiro		
NOME COMPLETO	Luiz Antônio Guimarães		
RG	4.878.676-7	CPF	793.785.798-68
DATA DE NASCIMENTO			
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	luizantonio.guimaraes@yahoo.com.br
ENDEREÇO	Rua João Rios Carneiro, 393 - Jd Maringá CEP 18407.030		
TELEFONE	(15) 99703-5455		

CARGO/FUNÇÃO	Conselheiro Fiscal		
NOME COMPLETO	Marcio Bueno de Oliveira		
RG	30.720.678-6	CPF	123.456.789-00
DATA DE NASCIMENTO	02/10/1977		
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	marciooliver@hotmail.com
ENDEREÇO	Rua Matão nº 166, Vila Aparecida – Itapeva SP, CEP 18.400-000		
TELEFONE	(15) 99137-2389		

CARGO/FUNÇÃO	Conselheiro Fiscal		
NOME COMPLETO	Luiz Augusto de Sousa Pereira		
RG	6.365.863	CPF	438.086.208-97
DATA DE NASCIMENTO	03/06/1952		
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	lasouzape@ig.com.br
ENDEREÇO	Rua Uruguai, nº 550, casa nº 28, Bairro - Jardim América, Itapeva – SP, CEP: 18.406-270		
TELEFONE	(15) 98112-3073		

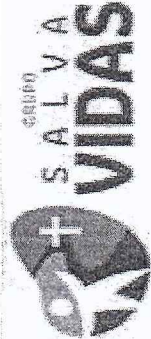
35

Rua: Itatiba, nº 400 – Vila Boava, CEP: 18.408-010 Itapeva-SP
Endereço de Correspondência – Caixa Postal 883 – CEP: 18.400-971
Telefone: 15- 3522 0187 ministeriosalvavidas@terra.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Centro Terapêutico Oritão Salva Vidas

CNPJ-12.628.473/0001-17
Insc. Municipal: 22844
Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.
Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI nº 013/2014.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0782/2013.



CARGO/FUNÇÃO	Conselheiro Fiscal		
NOME COMPLETO	Antônio de Pádua Barros Barbosa		
RG	8.526.273-0	CPF	123.456.789-00
DATA DE NASCIMENTO	08/02/1957		
ESTADO CIVIL	Casado	E-MAIL	pastorpadua@hotmail.com
ENDEREÇO	Rua Sarapui nº 291 Bairro - Vila Nova Itapeva S/P, CEP : 18.100.090		
TELEFONE	(15) 99788-2298		



DETA

11



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00233/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 244/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

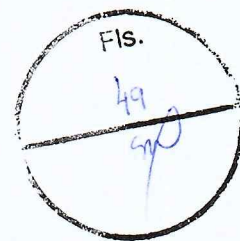
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CÉSAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00065/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 244/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica

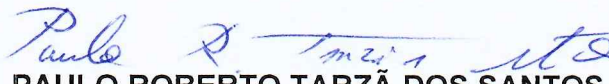
Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

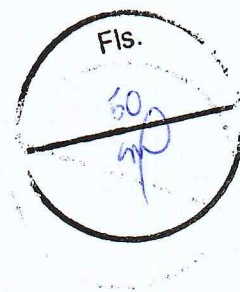

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

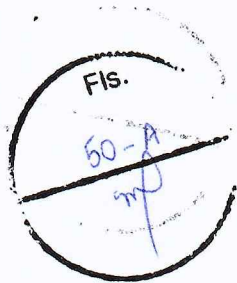
OFÍCIO 548/2022

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
180/2022	PROJETO DE LEI 230/2022	Roberto Comeron	Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.838/2015
181/2022	PROJETO DE LEI 235/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.
182/2022	PROJETO DE LEI 241/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
183/2022	PROJETO DE LEI 242/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
184/2022	PROJETO DE LEI 243/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica
185/2022	PROJETO DE LEI 244/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

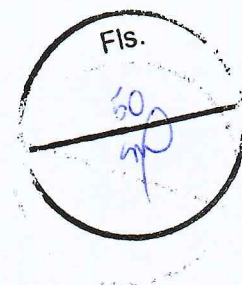
186/2022	PROJETO DE LEI 231/2022	Dr Mario Tassinari	ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.
----------	-------------------------------	-----------------------	--

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

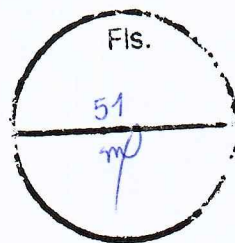
OFÍCIO 548/2022

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
180/2022	PROJETO DE LEI 230/2022	Roberto Comeron	Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.838/2015
181/2022	PROJETO DE LEI 235/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.
182/2022	PROJETO DE LEI 241/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
183/2022	PROJETO DE LEI 242/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
184/2022	PROJETO DE LEI 243/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica
185/2022	PROJETO DE LEI 244/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 185/2022 PROJETO DE LEI 0244/2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.628.473/0001-17, visando fornecer acolhimento e suporte a pessoas com mais de 18 anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com projeto terapêutico singular adaptado às necessidades de cada caso, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

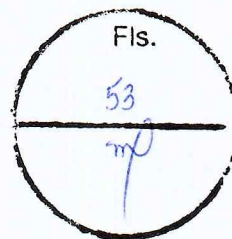
XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

(trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

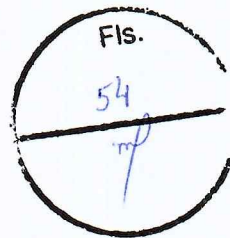
V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

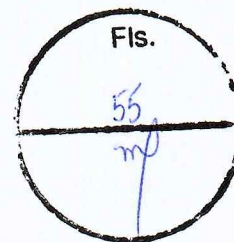
XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

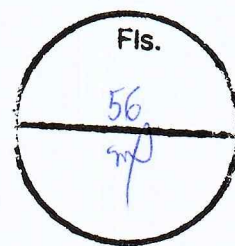
VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2022.


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.628.473/0001-17, visando fornecer acolhimento e suporte a pessoas com mais de 18 anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com projeto terapêutico singular adaptado às necessidades de cada caso, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;



II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

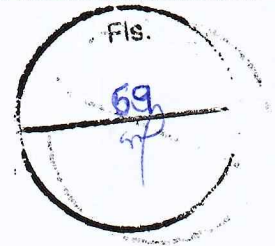
III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade



público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

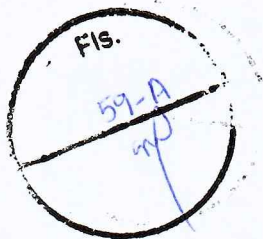
III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;



VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

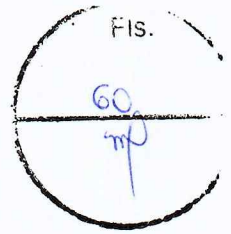
Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022

ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.626 de 14 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários dos imóveis localizados na Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio, desde que se enquadrem aos requisitos da lei 2274, de 04 de março de 2005.

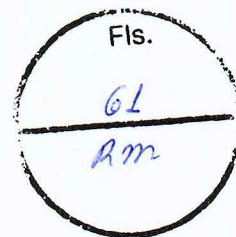
§1º - A isenção do IPTU não obriga o contribuinte do pagamento das taxas, simultaneamente lançadas.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido, o requerente fica sujeito ao pagamento das parcelas vencidas com os acréscimos de lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 244/2022**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica*", foi aprovado em 1ª votação na 84ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de janeiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo